



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.691.998/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/10/2010
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
VBB INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 49.24-8-00 - Transporte escolar
- 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
- 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos
- 55.90-6-99 - Outros alojamentos não especificados anteriormente
- 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
- 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
- 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
- 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada
- 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
- 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
- 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 82.19-9-01 - Fotocópias
- 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO R GENESIS	NÚMERO 110 A	COMPLEMENTO QUADRA092 LOTE 0166
--------------------------------	------------------------	---

CEP 46.400-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAETITE	UF BA
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO NILFONSECA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (71) 9619-1309
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/10/2010
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Pág. 3/4
Ass. [Assinatura]
C. [Assinatura]

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/08/2022 às 17:05:28 (data e hora de Brasília).

Página: 3/4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.691.998/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/10/2010
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
VBB INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
91.02-3-02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO R GENESIS	NÚMERO 110 A	COMPLEMENTO QUADRA092 LOTE 0166
--------------------------------	------------------------	---

CEP 46.400-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAETITE	UF BA
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO NILFONSECA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (71) 9619-1309
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/10/2010
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Pág. 32
 Ass.
 Setor de Contratos

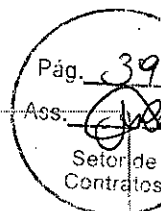
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/08/2022** às **17:05:28** (data e hora de Brasília).

Página: **4/4**



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA



CNPJ:	12.691.998/0001-05
NOME EMPRESARIAL:	VBB INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS EIRELI
CAPITAL SOCIAL:	R\$1.500.000,00 (Hum milhão, quinhentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ROSENIL CARNEIRO DE OLIVEIRA FONSECA
Qualificação:	65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

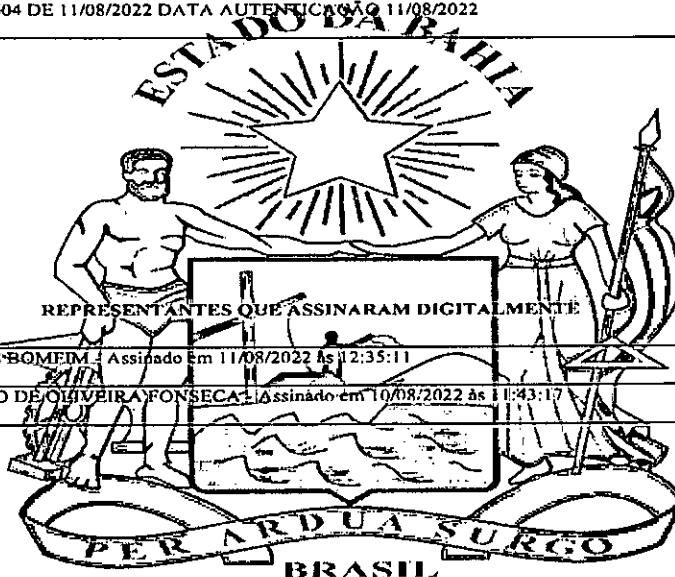
Emitido no dia 11/08/2022 às 17:07 (data e hora de Brasília).

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	VBB INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS EIRELI
PROTOCOLO	225267608 - 11/08/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

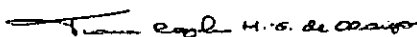
MATRIZ

NIRE 29600580690
CNPJ 12.691.998/0001-05
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/08/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98222604 DE 11/08/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 11/08/2022



Cpf: 26184891871 - VERBENIA BORGES BOMEIM - Assinado em 11/08/2022 às 12:35:11

Cpf: 89481224520 - ROSENIL CARNEIRO DE OLIVEIRA FONSECA - Assinado em 10/08/2022 às 11:43:17



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

11/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98222604 em 11/08/2022

Protocolo 225267608 de 11/08/2022

Nome da empresa VBB INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS EIRELI NIRE 29600580690

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 136069216962094

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/08/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 01/03/2023 14:13:16
Acesse em: https://e1cm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7e949752-dd12-4246-8c91-9a67dd019603

NOME
ROSENIL CARNEIRO DE OLIVEIRA FONSECA



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
566387794 SSP BA

CPF DATA NASCIMENTO
894.812.245-20 30/10/1975

FILIAÇÃO
EDVALDO DOS SANTOS
FONSECA
MARIA CARNEIRO DE
OLIVEIRA FONSECA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AC

Nº REGISTRO
01154064255

VALIDADE
16/05/2031

1ª HABILITACAO
31/10/1994

O TERRITÓPIO NACIONAL
2145662604

2145662604

OBSERVAÇÕES

Rosenil Carneiro de Oliveira Fonseca

LOCAL ASSINATURA DO PORTADOR
SALVADOR, BA

DATA EMISSAO
09/06/2021

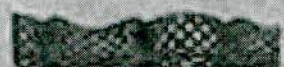
Rodolfo
Rodolfo Pimentel de Souza Lima
Diretor Geral

24458295480
BA511035183

ASSINATURA DO EMISSOR



BAHIA





Pág. 44
Ass. [Assinatura]
Cofre de Controle

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACÃO

BA

NOME: VALDIR NASCIMENTO DE CARVALHO

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: 293153019 SSP BA

CPF: 439.035.335-72 DATA NASCIMENTO: 06/06/1967

FILIAÇÃO: JOAO EVANGELISTA DE CARVALHO
EDELZUITA NASCIMENTO DE CARVALHO

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 02925786709 VALIDADE: 17/06/2023 1ª HABILITACÃO: 21/05/1993

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1642527087

OBSERVAÇÕES

CARTÓRIO HAMILTON LOPES - Tabelionato 1º Ofício de Notas e Protestos
BEL. HAMILTON LOPES DO CARMO - Tabelião de Notas
Rua Leopoldo Ramos, 20 - Comércio CEP: 45700-000 - Vitória da Conquista - BA - FONE/FAX: (051) 3622-4827 - cartoriohilton@gmail.com

Certifico e dou fe que a cópia e a reprodução fiel do documento apresentado, L. do Coite-BA 07/02/2019 que me foi apresentado Dou fe.

HAMILTON LYON LEWIS LOPES CARMO - SUBSTITUTO
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

2202.AB242332-0

ASSINATURA DO PORTADOR Consulte o selo em www.baia.ba.br/autenticidade

LOCAL: CONCEICAO DO COITE, BA DATA EMISSAO: 25/06/2018

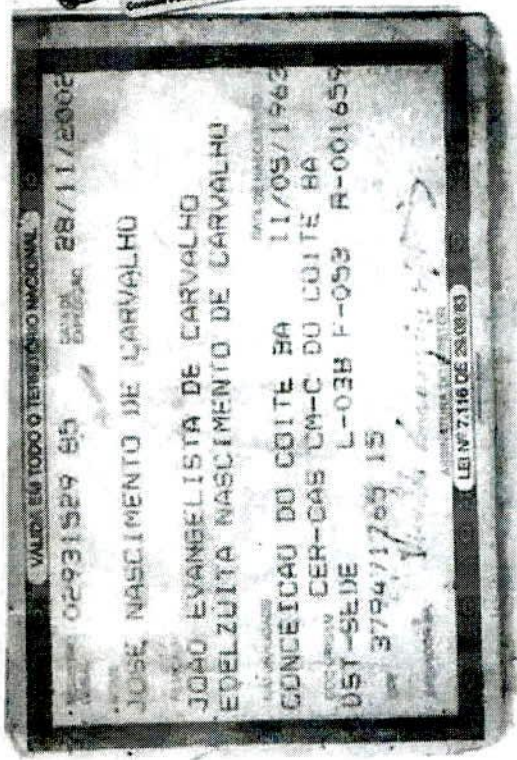
Lúcio Gomes Barros Pereira
ASSINATURA DO EMISSOR 09274834593
BA709913961

BAHIA

PROIBIDO PLASTIFICAR
1642527087



Pág. 45
Ass. João
Setor de Contratos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
MARCOS SIDNEY LOPES DE OLIVEIRA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
275355411 SSP BA

CPF DATA NASCIMENTO
465.447.045-04 04/12/1968

FILIAÇÃO
DARIO LOPES DE OLIVEIRA
ZELINDA LOPES DE OLIVEIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
[Redacted] [Redacted] B

Nº REGISTRO
03052019300

VALIDADE
02/04/2023

1ª HABILITAÇÃO
13/05/1993

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CONCEICAO DO COITE, BA

DATA EMISSAO
06/04/2018

Lúcio Gomes Barros Pereira
Diretor Geral
ASSINATURA DO EMISSOR

44261815932
BA709654738

BAHIA

DEPARTAMENTO NACIONAL
1637192884

1637192884



Consulta à Base de Dados do INPI

[Início | Ajuda?];
 1/0
 Selo de Contratos

» Consultar por: No.Processo | Marca | Titular | Cód. Figura |

Marca: **BATUKERÉ**
 N° do Processo: **820302910**
 Situação: **Registro de marca em vigor**
 Apresentação: **Nominativa**
 Natureza: **De Serviço**

Classificação de Produtos / Serviços		
Classe de Nice	Situação da Classe	Especificação
NCL(8) 41	Vide Situação do Processo	SERVIÇOS DE DIVERSÃO, ENTRETENIMENTO, PRODUÇÃO ARTÍSTICA.

Titulares	
	Nome
Titular(1):	VBB INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS EIRELI

Representante Legal	
	Nome
Procurador:	BRASNORTE MARCAS E PATENTES S/S L EPP

Datas		
Data de Depósito	Data de Concessão	Data de Vigência
10/10/1997	25/05/2004	25/05/2024

Prazos para prorrogação de registro de marca		
	Prazo Ordinário	Prazo Extraordinário
Início	26/05/2023	26/05/2024
Fim	25/05/2024	25/11/2024

Petições [Listagem de Terceiros Interessados Habilitados]

Publicações <input type="checkbox"/>					
RPI	Data RPI	Despacho	Certificado	Inteird Teor	Complemento do Despacho
2624	20/04/2021	Deferimento da petição	-	-	Protocolo: 850210098264 (11/03/2021) Petição (tipo): Anotação de transferência de titularidade decorrente de cessão (349.1) Requerente: VBB INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS EIRELI Procurador: BRASNORTE MARCAS E PATENTES S/S L EPP Cessionário: VBB INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS EIRELI
2363	19/04/2016	Deferimento da petição	-	-	Protocolo: 800140055591 (19/03/2014) Petição (tipo): Prorrogação de registro de marca e expedição de certificado no prazo ordinário (374.5) Titular: BATUKERÉ EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA Procurador: Brasnorte Marcas e Patentes S/S Ltda. - EPP
1897	15/05/2007	580	-	-	SEDES ALTERADAS.
1742	25/05/2004	400	-	-	
1567	16/01/2001	235	-	-	CED. JOAO EVANGELISTA DE CARVALHO DE COITE
1506	16/11/1999	025	-	-	REFERENTE À PROTEÇÃO DECENAL DE MARCA E A EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO NO PRAZO EXTRAORDINÁRIO E/OU APRESENTE O REGISTRO ESPECIAL DE MICROEMPRESA NOS TERMOS DO ART. QUINTO DA LEI 7256/84 E ART. SEGUNDO DO DEC. 90880/85.
1490	27/07/1999	351	-	-	
1417	17/02/1998	003	-	-	* INT BRASNORTE MARCAS E PATENTES LTDA



Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro - RJ - CEP: 20090-910



Pág. 4
Ass. [Signature]
S. de [Signature]
hira!

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 01/03/2023 14:13:16
Acesse em: <https://e1cp.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 7c949752-dd12-4246-8c91-9a67d3019603



De: NIL FONSECA <nilfonseca@hotmail.com>
Para: "eventos@barreiras.ba.gov.br" <eventos@barreiras.ba.gov.br>
Cc: "comprasculturaporto@gmail.com" <comprasculturaporto@gmail.com>
Data: Ter, Jan 10, 2023 10:10
Assunto: RE: Dados Bancários Batukerê

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 01/03/2023 14:13:16
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/portal/portal/validaDoc.seam> Código do documento: 7c949752-dd12-4246-8c91-9a67d3019603

Pág. 49
Ass. [Signature]
[Circular Stamp]

Bom dia, seguem dados bancários.

Ag 2005
Cc 739-8
Op 003
VBB Intermediação e agenciamento de serviços
CNPJ 12.691.998/0001-05 (pix)
Verbênia borges Bomfim
Caixa econômica federal

Enviado do meu iPhone



PREFEITURA
BARREIRAS
CAPITAL DO OESTE

Pág. 50
Ass. *[Signature]*
Setor de
Contábil

*CERTIDÕES



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VBB INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS LTDA
CNPJ: 12.691.998/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 22:41:30 do dia 26/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/06/2023.

Código de controle da certidão: 9B30.DB11.DA7A.5000

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



S
G



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20227225828

RAZÃO SOCIAL	
VBB INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
020.384.067 - BAIXADO	12.691.998/0001-05

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 26/12/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

CNPJ: 13.811.478/0001-54



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA-SOBREINHO - 01/03/2023 14:13:16
Acesse em: <https://e.tribuna.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7e949752-dd12-4246-8c91-9a67d3019603

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
(Tributos Municipais)
Número: 2022 / 000193

Contribuinte **VBB INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS EIRELI**
CPF / CNPJ **12.691.998/0001-05**
Inscrição Municipal **053095**
Endereço **RUA GÊNESIS S/N**
CENTRO
46400000 CAETITE-BA

Em cumprimento ao despacho exarado em petição, protocolado neste órgão, e, ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal, de inscrever e cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente, CERTIFICO, para fins de direito, que mandando rever os registros da Dívida Ativa inscrita nesta repartição, deles "NADA CONSTAM DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO", e, para constar, determinei que fosse extraída esta Certidão Negativa de Tributos Municipal.

Esta certidão foi emitida em 26/12/2022.

Certidão válida até 26/03/2023.

Esta certidão abrange somente A EMPRESA acima identificado(a).

Esta Certidão foi gerada de forma automática. Para validá-la utilize o CÓDIGO DE CONTROLE abaixo, no PORTAL DO CIDADÃO, localizado no Site de nosso Município.

Código de Controle do Documento: E4P27.58134.PM3E5.43549

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VBB INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.691.998/0001-05
Certidão nº: 46661330/2022
Expedição: 26/12/2022, às 22:47:08
Validade: 24/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que VBB INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.691.998/0001-05, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

AMC



SS
JAO

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 12.691.998/0001-05
Razão Social: VBB INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERV
Endereço: E DO PREDIO 05 / CENTRO / CICERO DANTAS / BA / 48410-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/12/2022 a 19/01/2023

Certificação Número: 2022122101334733544742

Informação obtida em 26/12/2022 22:45:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 01/03/2023 14:13:16
Acesse em: <https://e.ccm.br/validar/validarDoc.seam> Código do documento: 7c949752-dd12-4246-8c91-9a67d3019603

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00060165

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 27/12/2022, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: VBB INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS EIRELLI
CNPJ: 12.691.998/0001-05
Endereço: RUA GENESIS 110A , QUADRA 092, LOTE 0166

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, terça-feira, 27 de dezembro de 2022



Pág. 57
Ass. [Assinatura]
Setor de Contratos

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 01/03/2023 14:13:16
Acesse em: <http://www.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7c949752-dd12-4246-8c91-9a67d3019603

De: Edilson Xavier Neves
Licitação

Para: Controladoria Geral do Município

Data: 17 de janeiro de 2023.

Em razão da solicitação de abertura de processo administrativo nº 4879/2023, mediante ofício expedido pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, bem como Autorização do Prefeito Municipal, João Barbosa de Souza Sobrinho, tendo como objeto a Contratação de Empresa do ramo de Promoção e Produção de Eventos, visando a realização de show, com a Banda **BATUKERÊ**, no 17 de fevereiro de 2023, nas comemorações do Carnaval 2023, no Circuito Agnaldo Pereira neste Município de Barreiras – Bahia, e considerando que o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, bem assim que o custo estimado dos serviços importa em um valor total de **R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**, com pagamento a contar da data do contrato de prestação de serviços. Sendo assim, solicito **Parecer Técnico dessa Controladoria** referente a esse processo administrativo.

Cordialmente,

Edilson Xavier Neves
Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 4879/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

INTERESSADO (A): VBB INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS EIRELI

CNPJ Nº 12.691.998/0001-05

VALOR TOTAL: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

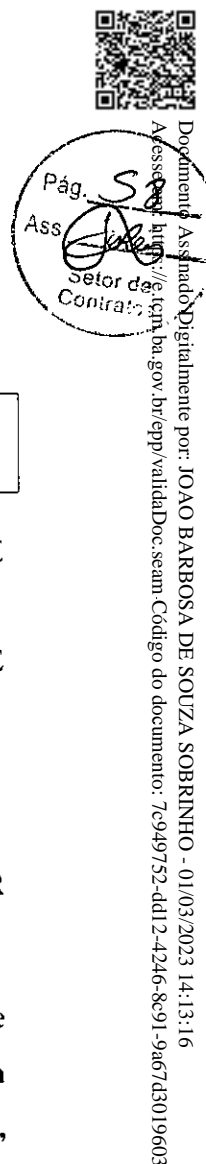
Trata-se o presente auto de solicitação de **Contratação de Empresa do ramo de Promoção e Produção de Eventos, visando a realização de show com a Banda BATUKERÊ, no dia 17 de fevereiro de 2023, nas comemorações do Carnaval 2023, no Circuito Agnaldo Pereira neste Município de Barreiras – Bahia.**

O processo foi instruído com os documentos existente nos autos:

- Solicitação e Justificativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para abertura do Processo;
- Proposta, documentação da empresa e regularidade fiscal e trabalhista;
- Autorização do Prefeito;
- Disponibilidade Orçamentária;
- Disponibilidade Financeira;
- Reconhecimento da Situação de Inexigibilidade assinada pela Comissão de Licitação.

Considerando a Orientação Técnica nº 02 da Rede de Controle de Gestão Pública bem como o Acórdão nº 5288/2019 – 2º Câmara do TCU, que trata sobre as contratações artísticas, com o intuito de contribuir para o aprimoramento das contratações, além de contribuir atentando sobre os elementos documentais necessários que demonstrem e justifique essas contratações, recomendamos que sempre observem os dispositivos legais se atentando as exigências evitando os erros na contratação.

Recomendamos que nos próximos processos de contratação de bandas, todos os documentos que constarem assinaturas (contratos, carta de exclusividade, procuração) devem ter o reconhecimento da firma.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Oportuno salientar que a administração municipal deverá sempre pautar as despesas públicas pelo princípio da razoabilidade, economicidade, moralidade e impessoalidade.

Encaminhem-se os autos à Comissão de Licitação para dar continuidade ao processo.

Sem mais para o momento subscrevo-me.

Controladoria Geral do Município, em 17 de Janeiro de 2023.

Aldir Joel Resmini

Controlador Geral do Município



Pág. 60
Ass. *[Assinatura]*
Se/or de
Cofre

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.691.998/0001-05
Razão Social: VBB INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERV
Endereço: E DO PREDIO 05 / CENTRO / CICERO DANTAS / BA / 48410-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/01/2023 a 07/02/2023

Certificação Número: 2023010901203007285940

Informação obtida em 18/01/2023 10:11:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

De: Edilson Xavier Neves
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Para: Procuradoria Geral do Município

Data: 19 de janeiro de 2023.

Ref.: Contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa **VBB INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ. nº 12.691.998/0001-05, sediada na Rua Genesis, nº 110 A, Quadra 092 Lote 0166, Centro, Caetite - BA, CEP: 46.400-000. Processo Administrativo de nº 4879/2023 – Inexigibilidade de Licitação 001/2023.

Atendendo a determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal referente a realização de procedimento destinado a Contratação de Empresa do ramo de Promoção e Produção de Eventos, visando a realização de show com a Banda **BATUKERÊ**, no 17 de fevereiro de 2023, nas comemorações do Carnaval 2023, no Circuito Agnaldo Pereira neste Município de Barreiras – Bahia, através de empresa **VBB INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS EIRELI**, e considerando que o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, bem assim que o custo estimado dos serviços importa em um valor total de **R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**, em razão da autorização solicitada pela Secretaria de Cultura e Turismo, solicitamos que seja emitido parecer jurídico com o propósito de analisar a possibilidade legal desta contratação.

Atenciosamente,



Edilson Xavier Neves
Presidente da CPL



MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4879/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE PROMOÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS, VISANDO A REALIZAÇÃO DE SHOW COM A BANDA BATUKERÊ, NO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2023, NAS COMEMORAÇÕES DO CARNAVAL 2023, NO CIRCUITO AGNALDO PEREIRA NESTE MUNICÍPIO DE BARREIRAS - BAHIA.

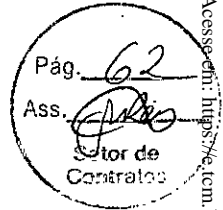
EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE PROMOÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS, VISANDO A REALIZAÇÃO DE SHOW COM A BANDA BATUKERÊ, NO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2023, NAS COMEMORAÇÕES DO CARNAVAL 2023, NO CIRCUITO AGNALDO PEREIRA NESTE MUNICÍPIO DE BARREIRAS - BAHIA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ENQUADRAMENTO LEGAL, ART. 25, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/1993. CONTRATAÇÃO INDIRETA, COM EMPRESA DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. PROCEDIMENTO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE QUE OBSTE A CONTRATAÇÃO.

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo de inexigibilidade de licitação visando a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE PROMOÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS, VISANDO A REALIZAÇÃO DE SHOW COM A BANDA BATUKERÊ, NO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2023, NAS COMEMORAÇÕES DO CARNAVAL 2023, NO CIRCUITO AGNALDO PEREIRA NESTE MUNICÍPIO DE BARREIRAS - BAHIA”**.

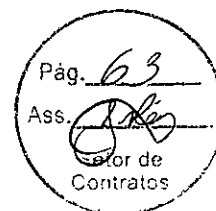
Os autos, desde o início, foram instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitação de abertura de processo administrativo;
- b) Especificação do Objeto;
- c) Documentos da contratada como: proposta, clipagem, notas fiscais e carta de exclusividade;
- d) Solicitação de autorização para se realizar a contratação;
- e) Autorização de procedimento licitatório;
- f) Solicitação de Informações de Ordem Orçamentária;
- g) Disponibilidade Orçamentária;
- h) Portaria de nomeação interina para o cargo de Secretário Municipal de Cultura e Turismo;
- i) Encaminhamento do processo à CPL para providências;
- j) Solicitação de reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação;





MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- k) Portaria de Designação da Comissão Permanente de Licitação;
- l) Minuta do Contrato;
- m) Documentos da empresa, como CNPJ, Contrato Social e documentos pessoais do sócio;
- n) Certidões de Regularidade Fiscal, Trabalhista e FGTS;
- o) Solicitação de Parecer Técnico da Controladoria Geral do Município;
- p) Parecer Técnico da CGM;
- q) Solicitação de Parecer Jurídico da Procuradoria;

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria para a análise conclusiva dos aspectos jurídicos do procedimento, à luz do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, convém destacar que compete à Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Ademais, entende-se que as manifestações da Procuradoria Jurídica são de natureza opinativa e, portanto, não são vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da exposta neste parecer. Ou seja, o presente opinativo tem natureza obrigatória, pois decorre de exigência legal, mas não vinculante.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, como regra a ser seguida aos administradores públicos, que a contratação de serviços deve ser precedida de licitação pública que assegure aos participantes/interessados igualdade de condições (art. 37, inciso XXI, CF).

Desta feita, o processo licitatório é a regra no nosso sistema constitucional. A licitação consiste em procedimento administrativo pelo qual o ente público – inclusive a Sociedade de Economia Mista – procede a uma seleção, de forma imparcial, entre interessados, avaliando através de requisitos objetivos, aquele que melhor atende a sua pretensão. Deve levar em conta princípios como impessoalidade, moralidade, eficiência, legalidade, economicidade e, até onde é possível valorar objetivamente, o aspecto técnico.



MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 01/03/2023 14:13:16
Acesso em: https://e.ccm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 7c949752-dd12-4246-8c91-9a67d3019603

A licitação é um procedimento competitivo em que, garantida a isonomia entre os participantes, elege-se a proposta mais vantajosa (art. 3º da Lei de Licitações).

Todavia, segundo o próprio texto constitucional, situações existem em que a licitação será afastada, nos termos fixados pela lei. A Lei nº 8.666/93 prevê casos em que o processo licitatório deixa de ser exigido. Trata-se do que a doutrina convencionou chamar de inexigibilidade de licitação.

O art. 25 do referido diploma legal traz exemplificações de hipóteses de inexigibilidade, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

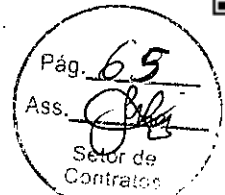
III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (Grifo nosso).

Pela análise do dispositivo retro citado é possível perceber que o presente caso envolve hipótese de inexigibilidade de licitação, haja vista tratar-se de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE PROMOÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS, VISANDO A REALIZAÇÃO DE SHOW COM A BANDA BATUKERÊ, NO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2023, NAS COMEMORAÇÕES DO CARNAVAL 2023, NO CIRCUITO AGNALDO PEREIRA NESTE MUNICÍPIO DE BARREIRAS - BAHIA.**

Percebe-se pelo dispositivo legal acima transcrito que a contratação pode ser realizada diretamente ou através de empresa/empresário exclusivo. Pelos documentos dos autos é possível perceber que a contratação é realizada com a BANDA BATUKERÊ, **por intermédio da empresa especializada VBB INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS EIRELI**, o que demonstra a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.



MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 01/03/2023 14:13:16
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 7c949752-d412-4246-8c91-9a67d3019603

Ressalte-se que a exigência de que o profissional artístico seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública deve ser analisada pela administração pública antes da contratação, cabendo a esta Procuradoria se manifestar acerca da possibilidade jurídica de enquadramento do objeto dos autos numa das disposições legais de inexigibilidade, cuja contratação prescinde de certame licitatório.

A inexigibilidade exige a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, o que não denota a necessidade dessa consagração alcançar proporções nacionais. A consagração deve, antes de tudo, ser analisada com as devidas proporções, se levando em consideração a dimensão e a intenção do evento para o qual o artista será contratado.

DO PROCEDIMENTO

A contratação em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, devidamente protocolado, contendo o requerimento formulado pela Secretaria interessada e endereçado ao Prefeito Municipal, informando o objeto da pretensão e sua finalidade, acompanhada da proposta do artista que se pretende contratar e a justificativa pertinente.

Com a devida autorização do Prefeito, o processo prosseguiu com a informação sobre a existência de recurso orçamentário, com a previsão financeira para o custeio da despesa confirmada.

Percebe-se, sem muito esforço, que a presente contratação encontra perfeito encaixe na situação predefinida no supracitado mandamento legal, art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993, como caso de contratação por Inexigibilidade de Licitação.

Marçal Justen Filho ensina que nestes casos:

Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Dai a caracterização da inviabilidade de competição.

Observa-se ainda que a Comissão fora cautelosa quanto à confirmação do preenchimento dos requisitos de habilitação, conforme comprovou a documentação presente nos autos, quando se fez juntar as Certidões de Regularidade Fiscal, Trabalhistas e de FGTS, além dos documentos de praxe da empresa contratada.

O preço foi devidamente verificado por meio de comparação com contratos anteriormente praticados pelo pretense contratado em outras ocasiões, de onde se verifica sua compatibilidade.



MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 01/03/2023 14:13:16
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 7c949752-dd12-4246-8c91-9a67d3019603

Pelos documentos dos autos é possível perceber que a **BANDA BATUKERÊ**, realiza gestão indireta das contratações artísticas por meio da empresa **VBB INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO EIRELI**, o que denota a possibilidade de contratação por inexigibilidade, com fulcro no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, mesmo diretamente com o artista, sem ligação de empresa interposta a representá-lo na negociação, na figura de seu empresário.

Quanto à Minuta do contrato, nada há que se observar, tendo sido redigida em conformidade com os preceitos legais, constando as cláusulas obrigatórias e convenientes ao objeto.

Por fim, cabe ressaltar que, via de regra, não se admite que a Administração Pública realize pagamentos antecipados. Entretanto, pela natureza do objeto do contrato é praxe que as datas de show e contratos sejam reservados e firmados apenas mediante o pagamento parcial antecipado, ou mesmo o pagamento integral, algumas horas ou dias antes do evento festivo.

O TCM/BA, diante de tal celeuma, emitiu a Instrução nº 02/2005, onde "Orienta os órgãos e entidades municipais quanto a procedimentos a serem observados no que concerne à contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico, e dá outras providências", e admitiu a possibilidade de realização de pagamento parcialmente antecipado, conforme o contrato entre as partes:

Art. 2º. O órgão ou entidade responsável pela realização do evento deverá encaminhar ao Gestor exposição de motivos justificando a necessidade da contratação de banda, grupo musical, profissional ou empresa do setor artístico para a realização de evento explicitado que, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerará um processo administrativo.

§ 3º. A Comissão de Licitação deverá:

VI. discriminar a forma de pagamento, **que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato;** (Grifo nosso)

Tal redação é repetida na Instrução quando se fala da contratação mediante processo licitatório, por dispensa ou inexigibilidade e quando expõe os requisitos do contrato, demonstrando claramente a adequação proposta pelo TCM/BA e sua harmonia de entendimento frente às questões vividas no cotidiano da Administração. Sendo assim, o pagamento antecipado proposto na presente contratação se enquadra entre as poucas exceções admitidas pelos órgãos de controle e contas.



MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 01/03/2023 14:13:16
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 7c949752-dd12-4246-8c91-9a67d3019603

CONCLUSÃO

À vista de todo o exposto, conclui-se não existir no processo qualquer ilegalidade que obste a contratação da BANDA BATUKERÊ, por intermédio da empresa detentora da exclusividade para comércio de seus shows, VBB INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO EIRELI, por meio de inexigibilidade de licitação.

É o parecer.

S.M.J.

Barreiras - BA, 19 de janeiro de 2023.

VINICIUS VIVAS GARCIA
Procurador Adjunto do Município
Matrícula nº 63.394

GABINETE DO PREFEITO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4879/2023

RATIFICAÇÃO

- **Art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93.**

O Prefeito Municipal de Barreiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais:


Reconhece a situação de inexigibilidade de licitação no presente processo, ratifica o ato que declarou a licitação sob a forma de Inexigibilidade de Licitação e autoriza a contratação de Empresa do ramo de Promoção e Produção de Eventos, visando à realização de show com a Banda **BATUKERÊ**, no dia 17 de fevereiro de 2023, nas comemorações do Carnaval 2023, no Circuito Agnaldo Pereira neste Município de Barreiras – Bahia, através de empresa **VBB INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ. nº 12.691.998/0001-05, sediada na Rua Genesis, nº 110 A, Quadra 092 Lote 0166, Centro, Caetite - BA, CEP: 46.400-000, proporcionando entretenimento aos munícipes, face ao disposto no art. 26, da Lei 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

O valor deste Contrato é de R\$ **85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)** a serem pagos conforme estipulado no contrato.

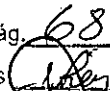
Determina que seja dada a publicidade prevista no caput do artigo 26 da lei 8.666/93.

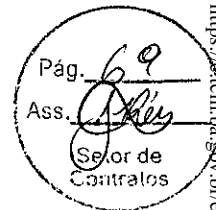
Barreiras/BA, 26 de janeiro de 2023.


João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal


Jeferson Barbosa dos Santos Neves
Secretário Municipal de
Cultura e Turismo



Pág. 68
Ass. 
Setor de Contratos



De: Edilson Xavier Neves
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Para: Setor de Contratos da Prefeitura Municipal de Barreiras

Data: 26 de janeiro de 2023.

Ref.: Contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa **VBB INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ. nº 12.691.998/0001-05, sediada na Rua Genesis, nº 110 A, Quadra 092 Lote 0166, Centro, Caetite - BA, CEP: 46.400-000. Processo Administrativo de nº 4879/2023 – Inexigibilidade de Licitação 001/2023.

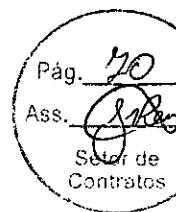
Prezados,

Em razão da abertura do processo administrativo nº 4879/2023 – Inexigibilidade de Licitação 001/2023, solicito confecção de contrato com a empresa **VBB INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 12.691.998/0001-05, visando a realização de show com a Banda **BATUKERÊ**, no 17 de fevereiro de 2023, nas comemorações do Carnaval 2023, no Circuito Agnaldo Pereira neste Município de Barreiras – Bahia, conforme minuta anexa ao processo.

O custo da contratação importa em um valor total de **R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**.

Atenciosamente,

Edilson Xavier Neves
Presidente da CPL



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **VBB INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS LTDA**

CPF/CNPJ: **12.691.998/0001-05**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:42:49 do dia 26/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

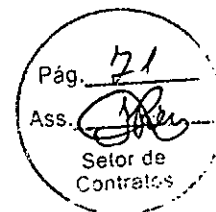
A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 5GUK260123154249

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VBB INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS LTDA
CNPJ: 12.691.998/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

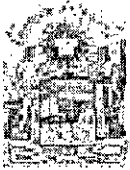
Emitida às 22:41:30 do dia 26/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/06/2023.

Código de controle da certidão: **9B30.DB11.DA7A.5000**

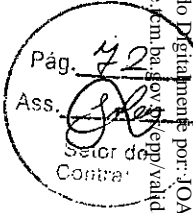
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)



Certidão Nº: 20230546222

RAZÃO SOCIAL	
VBB INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
020.384.067 - BAIXADO	12.691.998/0001-05

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 26/01/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
(Tributos Municipais)
Número: 2023 / 000133



Contribuinte **VBB INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS EIRELI**
CPF / CNPJ **12.691.998/0001-05**
Inscrição Municipal **053095**
Endereço **RUA GÊNESIS S/N**
CENTRO
46400000 CAETITE-BA

Em cumprimento ao despacho exarado em petição, protocolado neste órgão, e, ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal, de inscrever e cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente, CERTIFICO, para fins de direito, que mandando rever os registros da Dívida Ativa inscrita nesta repartição, deles "NADA CONSTAM DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO", e, para constar, determinei que fosse extraída esta Certidão Negativa de Tributos Municipal.

Esta certidão foi emitida em 05/01/2023.

Certidão válida até 05/04/2023.

Esta certidão abrange somente A EMPRESA acima identificado(a).

Esta Certidão foi gerada de forma automática. Para validá-la utilize o CÓDIGO DE CONTROLE abaixo, no PORTAL DO CIDADÃO, localizado no Site de nosso Município.

Código de Controle do Documento: 85LM4.4P2SS.4614E.5P1P3

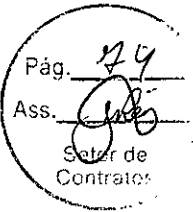
Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.





Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 12.691.998/0001-05
Razão Social: VBB INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERV
Endereço: E DO PREDIO 05 / CENTRO / CICERO DANTAS / BA / 48410-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

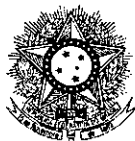
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/01/2023 a 07/02/2023

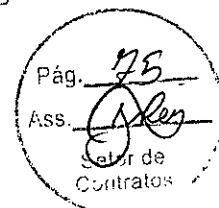
Certificação Número: 2023010901203007285940

Informação obtida em 26/01/2023 12:08:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VBB INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.691.998/0001-05

Certidão nº: 3709590/2023

Expedição: 26/01/2023, às 12:09:19

Validade: 25/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VBB INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.691.998/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO

CONTRATO Nº 059/2023
Processo Administrativo nº 4879/2023

O MUNICÍPIO DE BARREIRAS - BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.654.405/0001-95, com sede na Rua Edgard de Deus Pitta nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.803.914, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **João Barbosa de Souza Sobrinho**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no RG sob o nº 2.091.375, e CPF nº 176.219.505-44 e pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, o Sr. **Jeferson Barbosa dos Santos Neves**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no RG sob o nº 4018113, e CPF nº 565.826.925-34 doravante denominados **CONTRATANTES**, e, do outro lado, a Empresa **VBB INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.691.998/0001-05, sediada na Rua Genesis, nº 110 A, Quadra 092 Lote 0166, Centro, Caetitê - BA, CEP: 46.400-000, através do seu representante legal Sr. **ROSENIL CARNEIRO DE OLIVEIRA FONSECA**, portador da Cédula de Identidade nº 566387794 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.812.245-20, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, na melhor forma do direito conforme o contrato do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Fica obrigada a **CONTRATADA** a prestar ao **CONTRATANTE** a produção e promoção de evento, com a realização de show com a Banda **BATUKERÊ**, com duração mínima de 02h00min, a se realizar no dia 17 de fevereiro de 2023, no Circuito Agnaldo Pereira, a partir das 23h 30min, nas comemorações do Carnaval 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar a **CONTRATADA** o valor total de R\$ **85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)** da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) até uma hora antes da realização do evento. As despesas com alimentação e hospedagem para equipe de apoio e banda, correrão por conta da **CONTRATADA**, bem como traslado aéreo e rodoviário, e todo acompanhamento necessário para total execução do contrato na forma estabelecida, se comprometendo o **CONTRATANTE** a fornecer trio, traslado local e camarim (abastecimento).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de dotação própria e específica que obrigatoriamente constará da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023.

- 03.08.08- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- 2029 - Promoção das Ações Culturais e Festas Populares;
- 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte - 500 - Recursos não vinculados de impostos

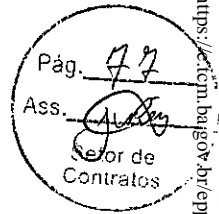
CLÁUSULA QUARTA - TRANSFERÊNCIA

A **CONTRATADA** fica vedada negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente do contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente ao **CONTRATANTE**. Também não poderá a **CONTRATADA** transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão deste pacto, não existindo qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e o **CONTRATANTE**, perante o

Rua Edgard de Deus Pitta nº 914 , Loteamento Aratu , Barreiras /BA CEP 47.803.914.

Fone: (77) 3613-9591 / Fax: 3613-9710

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



qual o único responsável pelo cumprimento deste contrato será sempre a **CONTRATADA**, direta e exclusivamente.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

Os serviços serão executados no dia 17 de fevereiro de 2023, a partir das 23h 30min, no Circuito Agnaldo Pereira, nas comemorações do Carnaval 2023, com duração mínima de 02h00min (duas horas).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato se inicia no dia da assinatura e finda em 31 de maio de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Incumbe à **CONTRATADA** arcar com os tributos de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto contratado, de natureza federal, estadual e municipal, bem como responsabilizar-se pelas infrações fiscais decorrentes da execução do Contrato, autorizando a **CONTRATANTE** a realizar as retenções e recolhimentos na fonte pagadora, na qualidade de substituto tributário, bem como compensar valores não retidos ou recolhidos, no pagamento subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Responsabiliza-se ainda a **CONTRATADA** pela indenização por danos diretos ou indiretos que, comprovadamente e em virtude da execução do Contrato, independente de culpa (negligência, imprudência, imperícia) ou dolo, vier a causar o **CONTRATANTE** ou a terceiros alheios à relação contratual, por ato próprio ou de seus empregados, subcontratados ou colaboradores.

CLÁUSULA NONA - MULTAS E SANÇÕES

No descumprimento do objeto ou do prazo de execução deste contrato, ficará a parte infratora sujeita a multa de 20% do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido em qualquer época, independente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXIGIBILIDADE

O **CONTRATANTE** se obriga também a cumprir todas as normas legais que regulamentam os contratos administrativos, inclusive instaurando processo administrativo no qual se formaliza o processo licitatório de inexigibilidade, em conformidade com o artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Fica designado o servidor público JOSÉ MENEZES DA ROCHA, matrícula nº 634116, Assessor de Secretário, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, como FISCAL DO CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Barreiras - BA, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou execução do presente contrato.

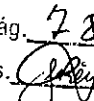
Rua Edgard de Deus Pitta nº 914 , Loteamento Aratu , Barreiras /BA CEP 47.803.914.

Fone: (77) 3613-9591 / Fax: 3613-9710

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95




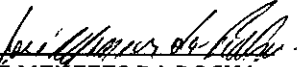
Assim por se encontrarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas, que também o assinam, integrando ainda o instrumento contratual o processo administrativo de inexigibilidade de licitação o prospecto dos serviços contratados.

Pág. 28
Ass. 
Setor de Contratos

Barreiras/BA, 27 de janeiro de 2023.


JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO
Prefeito Municipal


JEFERSON BARBOSA DOS SANTOS NEVES
Secretário de Cultura e Turismo
Portaria nº 74 de 11 de janeiro de 2023


JOSÉ MENEZES DA ROCHA
Matrícula nº 634116
Fiscal de Contrato


VBB INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS EIRELI

CNPJ. nº 12.691.998/0001-05

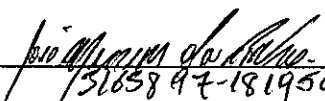
Representante legal Srº ROSENIL CARNEIRO DE OLIVEIRA FONSECA

CPF nº 894.812.245-20

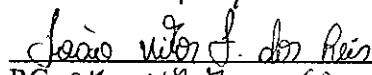
Contratada

Testemunhas:

RG:


3165847-1819569

RG:


070.818.705-62

Rua Edgard de Deus Pitta nº 914 , Loteamento Aratu , Barreiras /BA CEP 47.803.914.

Fone: (77) 3613-9591 / Fax: 3613-9710

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95